



Gustavo Pinto Silva	641.821.341-68	Biomédico	Biomedicina	Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde	Efetivo/SES
Luíza Cruz Fagundes Messias	783.999.805-44	Enfermeiro	Enfermagem	Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde	Efetivo/SES
Michelle de Souza Figueiredo	950.515.541-72	Nutricionista	Nutrição	Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde	Efetivo/SES
Milton de Freitas Carvalho	282.060.451-04	Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem	Regional de Saúde Entorno Sul	Efetivo/SES
Mônica Cristina da Silva	055.980.816-01	Técnico em enfermagem	Enfermagem	Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde	Efetivo/SES
Mônica dos Santos Roque	001.538.471-31	Enfermeiro	Enfermagem	Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde	Efetivo/SES
Thaísa Caetano Leite	560.838.311-72	Enfermeiro	Enfermagem	Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde	Efetivo/SES
Vanessa Fernandes São João	325.475.338-04	Enfermeiro	Enfermagem	Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde	Efetivo/SES
Waléria Borges Paulino	565.343.291-15	Farmacêutico	Farmácia	Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde	Efetivo/SES

Art. 2º CONCEDER a Gratificação de Produtividade Fiscal aos servidores relacionados no artigo anterior, em conformidade com o art. 21 da Lei nº 18.464/2014, combinado com o art. 1º do Decreto nº 9.122/2017, conforme disposto nos artigos 14 e 15 do referido Decreto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Gratificação de Produtividade Fiscal será paga no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento inicial do cargo, do grupo ocupacional em que os servidores estiverem posicionados e iniciar sua atividade de fiscalização sanitária no lapso temporal entre uma avaliação e outra, conforme disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº 9.122/2017.

Art. 3º O Titular da Superintendência de Vigilância em Saúde e os Coordenadores das Regionais de Saúde da SES/GO deverão informar, de imediato, qualquer alteração que implique na interrupção ou encerramento do direito de percepção da gratificação concedida nesta Portaria, tais como mudança de lotação ou quando o servidor deixar de exercer a função de Fiscal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Caso ocorra alteração de lotação de servidor que continue exercendo a função de fiscal de vigilância sanitária na Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA ou nas Regionais de Saúde da SES/GO, a Gratificação de Produtividade Fiscal continuará sendo paga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021. CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 26 dias do mês de novembro de 2021.

**ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR,**  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 271084

**Portaria nº 1930/2021 - SES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando os artigos 5º, 6º e 7º da Lei 18.464/2014 e o que consta no processo nº 202100010042460;

**Resolve:**

Art. 1º Conceder progressão funcional à servidora **FERNANDA COSTA NUNES**, titular do CPF nº 922.110.701-91, da referência "D" para a "E" no Cargo de Psicólogo, do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, NÍVEL III, da Lei nº 18.464/2014, a qual havia adquirido o direito antes da vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2021.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

ISMAEL ALEXANDRINO

Protocolo 271176

**PORTARIA 1750/2021-SES O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, cujo objeto é Custeio na área da saúde, constante no processo nº 202100010009054. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação

Protocolo 271176 <#ABC#271182#15#319921>

Protocolo 271084

**PORTARIA 1750/2021-SES O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/ SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º -HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, cujo objeto é Custeio na área da saúde, constante no processo nº 202100010009054.Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO.§ 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação

## Página 16 do Diário Oficial do Estado de Goiás (DOEGO) de 3 de Dezembro de 2021

 Publicado por Diário Oficial do Estado de Goiás  
há 7 dias

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMPRASE e PUBLIQUE - SE.** Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

<#ABC#271182#16#319921/>

Protocolo 271182 <#ABC#271207#16#319951>

PORTARIA 1809/2021-SES **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/ SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas, cujo objeto é Investimento na área da saúde, constante no processo nº 202100010009005. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

### RESOLUÇÃO 076/2021

**Dispõe sobre a aprovação de verba parlamentar para ADISGO no valor de R\$155.000,00 mil reais**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Catalão – Goiás, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de NOVEMBRO de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8.142/90 e a Lei Municipal nº 2.691 de 01 de outubro de 2009; que regulamenta o Conselho Municipal de saúde de Catalão e ainda;

- 1. CONSIDERANDO** a Lei Federal nº **8.080**, de 19 de setembro de 1990 art 7 VIII que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços;
- 2. CONSIDERANDO** a Lei Federal nº **8.142**, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde;
- 3. CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.691 de 01 de outubro de 2009, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Catalão e revoga a Lei Municipal 1.615 de 13 de maio de 1.997;
- 4. CONSIDERANDO** o disposto na Terceira Diretriz III da Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde que menciona sobre a participação de órgãos, entidades e movimentos sociais no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, com aplicação do princípio da paridade;
- 5. CONSIDERANDO** o disposto na décima primeira convocatória, de número 32, de 04 de novembro de 2021, na segunda pauta que versa sobre o ofício encaminhado pela secretaria Municipal de Saúde de número 339 de 22 de outubro de 2021.
- 6. CONSIDERANDO** a Emenda Parlamentar, de Nº915/2021 e processo Nº202100010009054, de autoria do Deputado Estadual por Goiás, Gustavo Sebba, no valor de R\$155.000,00 mil reais, em parcela única, destinados à ADISGO - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, nos termos do plano de trabalho apresentado que será em sua totalidade, destinada para a manutenção dos serviços prestados à população.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO**

**RESOLVE**

- Art. 1º** - Aprova a verba oriunda de Emenda Parlamentar no valor de R\$155.000,00 mil reais, em parcela única, destinados á ADISGO - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano.
- Art. 2º** - Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos das Leis 8.080/90 e 8.142/90 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução em órgão de imprensa ou site oficial da municipalidade, Placard da prefeitura e Diário Oficial do Município;
- Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em Catalão, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2021.

**Rubens Pena**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde de**  
**Catalão**  
**CMS/Catalão Estado de Goiás/GO**  
**2019-2021**

Homologado em  
08/11/2021  
  
Velomar Gonçalves Rios



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3936, de 02 de dezembro de 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO – ADISGO, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Catalão, através do Poder Executivo, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, via Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO – ADISGO, entidade sem fins lucrativos e de beneficência, reconhecida de utilidade pública pelo Município de Catalão e Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 24.811.325/0001-12, com sede na Rua Uruana, nº 86, Setor Mãe de Deus, nesta cidade de Catalão, objetivando a continuidade de funcionamento da ADISGO, disponibilizando recursos financeiros oriundos da Secretaria do Estado de Saúde de Goiás, por parte de parlamentares conforme valores e números das Emendas a seguir especificadas:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA EMENDA	VALOR TOTAL (R\$)	EMENDA/PARLAMENTAR	RESOLUÇÃO DO CMS DE CATALÃO
GO	CATALÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATALÃO	1112/2021	20.000,00	Gustavo Sebba	078/2021
GO	CATALÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATALÃO	1078/2021	50.000,00	Adriana Accoli	079/2021
GO	CATALÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATALÃO	915/2021	155.000,00	Gustavo Sebba	076/2021
GO	CATALÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATALÃO	1111/2021	125.000,00	Gustavo Sebba	077/2021

**Art. 2º** - O repasse autorizado no Art. 1º desta lei é oriundo de Emendas Parlamentares, a título de Recurso Extra orçamentário.

**Art. 3º** - A transferência mencionada nesta lei deverá atender aos requisitos constantes nas Resoluções, Deliberações ou demais atos atinentes, emitidas pelo poder competente e que regulamentem os respectivos repasses.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado, em qualquer tempo, a abrir os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata o art. 1º desta Lei, observando-se para tanto a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

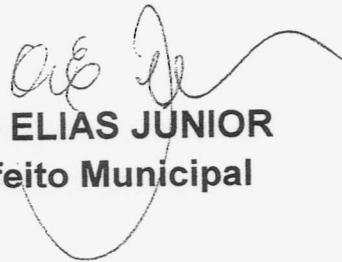
**§1º** - A abertura do crédito adicional de que trata este artigo será até o limite do valor do repasse, a título de transferência fundo a fundo, somado a estes os rendimentos de sua aplicação financeira, não podendo o total do repasse ultrapassar, anualmente, ao montante de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**§2º** - O Decreto de que trata o parágrafo anterior deverá indicar expressamente o ato normativo respectivo que o fundamenta.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à respectiva incorporação ao Plano Plurianual do Município, por meio de Decreto a fim de compatibilizar a inclusão ou alteração derivada da abertura do crédito adicional autorizado pelo art. 4º desta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2021.



**ADIB ELIAS JUNIOR**  
Prefeito Municipal